

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 30%

CONTRATANTE: Adriano Bezerra Crispim Rodrigues
brasileiro, estado civil Casado, profissão autônomo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 064.346.124-86, portador(a) do RG n.º 002.536.521, residente e domiciliado(a) R. Antônio Bedel, nº 400, Pintos, Mossoró/RN Telefones: _____

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 40.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró, RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**.

a) **A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.**

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. O(A) **CONTRATANTE**, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6ª. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9ª. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substatelendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11ª. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5ª do presente contrato.

Cláusula 12ª. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como; custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, ____ de ____ de 20__.

Adriano Bezerra Enripim
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____
2) _____
RG: _____
CPF: _____



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Adriano Bezerra Crispim Rodrigues, brasileiro(a),
estado civil: Casado Profissão: autônomo, portador(a) do RG
002.536.521, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 064.346.124-86, residente
no(a) R. Antônio Bedel, nº 400
bairro: Pintos, município: Mossoró, RN
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 22/11/2019
Local e Data

x Adriano Bezerra Crispim
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Adriano Bezerra Crispim Rodrigues, brasileiro(a),
estado civil: Casado Profissão: autônomo portador(a) do RG
002.536.521, órgão expedidor SP/RN e do CPF: 064.346.124-86, residente
no(a) R. Antônio Bedel, nº 400
bairro: Pintos, município: Mossoró, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira, nº 419
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomela e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 22/11/2019
Local e Data

x Adriano Bezerra Crispim
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Adriano Bezerra Crispim Rodrigues, brasileiro(a),
estado civil: casado profissão: autônomo portador(a) do RG
002.536.521 órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 064.346.124-86 residente
no(a) R. Antônio Bedel nº 400
bairro: Pintos município: Mossoró, RN
CIP: _____, telefone _____

declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró /RN, 22 de Novembro de 20 19.

x Adriano Bezerra Crispim
Assinatura



Vitória

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ADRIANO BEZERRA CRISPIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
002536521 SSP RN

CPF
064.346.124-86

DATA NASCIMENTO
15/07/1987

FILIAÇÃO
FRANCISCO CRISPIM DA SILVA
ANTONIA ILMA BEZERRA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04128951904

VALIDADE
02/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
27/06/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Adriano Bezerra Crispim

LOCAL
MOSSORO, RN

DATA EMISSÃO
04/07/2017

Letícia Maria Galvão Gomes
Coordenador de Registro de Condutor
ASSINATURA DO EMISSOR

81587540470
RN702643239

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLID. EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1482112684

PROIBIDO PLASTIFICAR
1482112684

PROTOCOLO
RECEBIDO
29 AGO 2017
TERRA DO SOL ADM.
E CORRETORA DE SEGS.





CAERN - 08.334.385/0001-35

Nº Documento: 2019079507922 ESCRITÓRIO MOSSORO LESTE

MATRÍCULA 00950792.2	CLIENTE ADRIANO BEZERRA CRISPIM RODRIGUES	CPF/CNPJ: 064.346.124-86	VENCIMENTO 28/07/2019
INSCRIÇÃO 307.015.090.0030.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANTONIO BEDEL, N, 400 - PINTOS MOSSORO RN 59630-630	ROTA DE ENTREGA 03.7945	FATURA 07/2019
RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA		ÁGUA LIGADO	ESGOTO POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS				LEITURA		CONSUMO	CONSUMO/DIA
06/2019 -	6	05/2019 -	2	ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS (M³)
04/2019 -	6	03/2019 -	4	258	263	5	25 0,20
02/2019 -	12	01/2019 -	6	27/06/2019	22/07/2019		
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR					
1	5	R 5256					

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA MULTA P/IMPONTUALIDADE 06/2019 JUROS DE MORA 04/2019 ATUALIZACAO MONETARIA 04/2019	5 M3 PROTOCOLO RECEBIDO 29 AGO 2019 TERRA DO SOL ADM. E CORRETORA DE SEGS	39,99 0,82 0,83 0,06

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	39,99	1,65	0,66
COFINS	39,99	7,60	3,04

Os acréscimos devidos (atualização monetária, juros de mora e multa por atraso), decorrentes do pagamento em atraso, serão cobrados na fatura seguinte. **TOTAL R\$ 41,70**

O RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DE AGUA DE 2019. REFERENTE A 2018, ESTA DISPONIVEL NO SITE DA CAERN, NO MENU DESCRITIVO "INFORMACOES TECNICAS".

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA (Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde).					
GERÊNCIA REGIONAL: REGIONAL OESTE			Mês/Ano: 06/2019		
Parâmetros	Turbidez	pH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	5,0	6,0 A 9,5	% DE AUSENCIA	0,2 A 2,0 MG/L	<= 10,0 MG/L
Valores obtidos	0,49	7,60	96,55	0,75	

VIA CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Emitido por: INTERNET	Emitido em: 26/08/2019



MATRÍCULA 00950792.2	INSCRIÇÃO 307.015.090.0030.000	ROTA DE ENTREGA 03.7945	FATURA 07/2019	NÃO RECEBER APÓS 31/10/2019
-------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------------

VENCIMENTO 28/07/2019	VALOR: R\$. 41,70
--------------------------	----------------------

GRUPO: 96

FIRMA: 1

82620000000-6 41700006307-9 00950792201-2 07201930003-6

VIA CAERN



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19025378B01



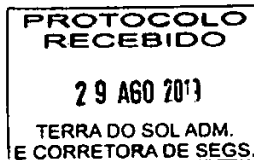
Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat
/consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um
dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D843D7940620EB7166F243A24EE22D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19025378B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 13/05/2019 Hora: 17:45 Município: MOSSORO/RN
BR: 110 KM: 44,9 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: CLAUDIO ALYSSON, 1535799

PROTOCOLO
RECEBIDO

29 AGO 2019

TERRA DO SOL ADM.
E CORRETORA DE SEGS.

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Nublado	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 13/05/2019, por volta das 17:45, no km 44,9 da BR-110, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente do tipo colisão traseira com um ferido leve. Os veículos envolvidos foram: uma motocicleta HONDA/POP 110I (V1); e um utilitário I/GM TRACKER 2.0 (V2). Com base na análise dos vestígios encontrados no local e no relato dos envolvidos, constatou-se que V2 adentrou a rodovia proveniente de uma via lateral que fica paralela a BR e posicionou-se na faixa do sentido Mossoró-RN / Areia Branca-RN, neste mesmo instante, V1 que seguia pelo mesmo sentido, não percebeu a entrada de V2 na rodovia e colidiu na traseira deste veículo, com posterior tombamento da motocicleta e queda do seu condutor. A colisão se deu na faixa do sentido Mossoró-RN / Areia Branca-RN conforme marcas deixadas no asfalto do local. Após o impacto inicial V1 ficou tombada sobre a BR com seu condutor deitado na parte central da rodovia, local onde permaneceu até a chegada da equipe do SAMU para atendimento médico. V2 seguiu sua marcha e estacionou fora da pista de rolamento. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que os fatores principais do acidente foram a ação de adentrar a rodovia sem observância dos veículos que já seguiam pela BR (ação realizada por V2), aliada à falta de atenção na condução do motociclista que não percebeu a chegada de um veículo que acabara de entrar na rodovia (ação realizada por V1). Observações: O local do acidente estava conservado, sendo sinalizado por equipes da PM que permaneceram



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D843D7940620EB7166F243A24EE22D.

191





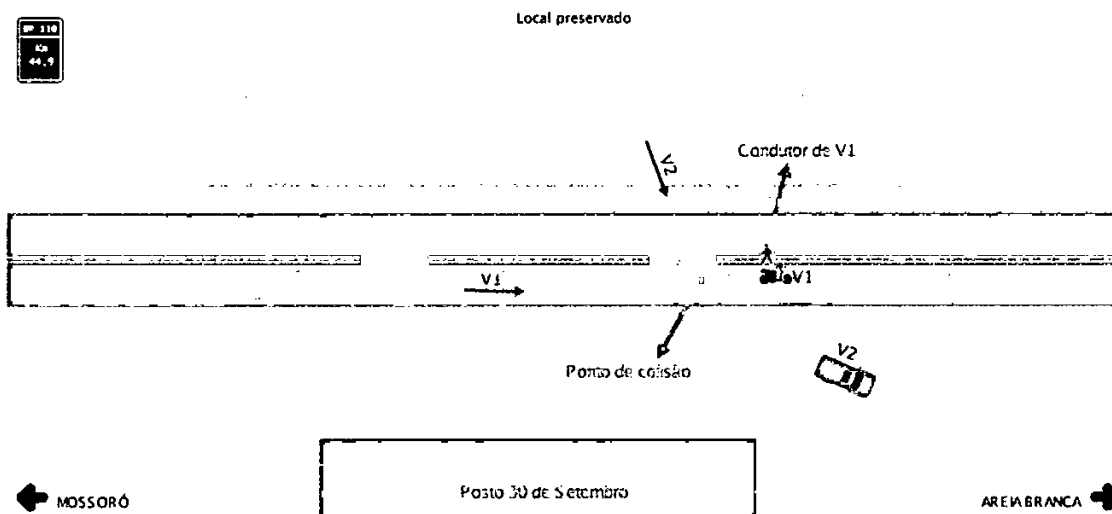
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19025378B01

auxiliando na orientação do trânsito até o momento em que o condutor ferido foi socorrido. O condutor de V1 foi atendido por equipe do SAMU de Mossoró. O condutor de V2 não necessitou de cuidados médicos. V1 foi entregue a mãe do proprietário e V2 foi devolvido ao seu condutor, embora tenha saído conduzido por Iân Carlos de Sousa Moraes em virtude da negativa do motorista original na realização do teste do etilômetro. O condutor de V1 foi submetido ao teste do etilômetro, sendo apresentado resultado negativo. O condutor de V2 recusou-se a realização do exame, tendo sido autuado pela recusa com o consequente recolhimento da CNH. O local não possui sinalização que proíba a ação de cruzar a rodovia. Local não dispõe de iluminação adequada. Clima nublado, no entanto, a pista não estava molhada.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2, V1
2	Tombamento	V1
3	Queda de ocupante de veículo	V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Deslize (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
1	V2			
2	V1			
3	V1			



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D843D7940620E87166F243A24EE22D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19025378B01

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	13/05/2019 17:50	13/05/2019 18:10

V1 - VEÍCULO 1 - QGN4216 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: QGN4216 Marca/modelo: HONDA/POP 110I Renavam: 01163959445
Ano fabricação: 2018 Chassi: 9C2JB0100JR066479 Tipo de veículo: Motocicleta
Espécie: Passageiro Categoria: Particular Cor: Branca
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Informações complementares: Danos nas carenagens frontal e laterais, no farol dianteiro e painel, nos pedais de apoio e retrovisores. Veículo entregue a mãe do proprietário.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba1/autenticar>, informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D843D7940620EB7166F243A24EE22D.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19025378B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/POP 110I

Placa: QGN4216

Nº BOAT: 19025378B01

Nome do Agente: CLAUDIO ALYSSON

Matrícula do Agente: 1535799

Data: 13/05/2019

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Pequena

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.203-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, Informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D843D7940620EB7166F243A24EE22D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19025378B01

V1 - Proprietário

Nome: ADRIANO BEZERRA CRISPIM RODRIGUES CPF/CNPJ: 064.346.124-86
Email: Telefone:
Endereço: MOSSORO-RN

V1C - CONDUTOR DE V1 - ADRIANO BEZERRA CRISPIM RODRIGUES

V1C - Informações

Nome: ADRIANO BEZERRA CRISPIM RODRIGUES Data de Nascimento: 15/07/1987
CPF: 064.346.124-86 Estado civil: Casado(a)
Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Leves
Usava capacete: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB Primeira habilitação: 27/06/2007 Nº Registro: 04128951904
UF: RN Vencimento da habilitação: 02/07/2022 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,0 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: R ANTONIO BEDEL, 400, PINTOS, MOSSORO-RN
Telefone: 84 988057691 Email:

V2 - VEÍCULO 2 - HYN0095 - UTILITÁRIO

V2 - Informações

Placa: HYN0095 Marca/modelo: I/GM TRACKER 2.0 Renavam: 00969596561
Ano fabricação: 2008 Chassi: 8AG116DJ08R212196 Tipo de veículo: Utilitário
Espécie: Misto Categoria: Particular Cor: Preta
Manobra no momento do acidente: Entrando na via
Informações complementares: Danos na placa traseira e para-choque traseiro. Veículo entregue ao condutor.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D843D7940620EB7166F243A24EE22D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19025378B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / I/GM TRACKER 2.0

Placa: HYN0095

Nº BOAT: 19025378B01

Nome do Agente: CLAUDIO ALYSSON

Matrícula do Agente: 1535799

Data: 13/05/2019

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Polícia Rodoviária Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial do Distrito, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pr.fgov.br/movobal/autenticar>, informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D843D7940620E87166F243A24EE22D.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19025378B01

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA

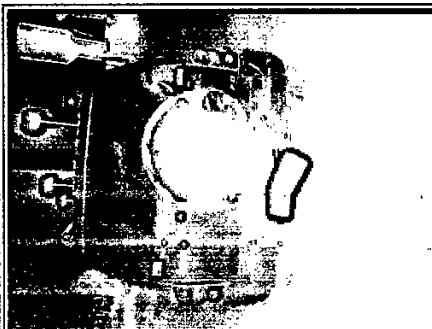


IMAGEM DA TRASEIRA

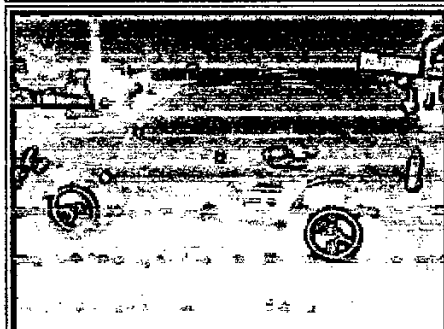


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

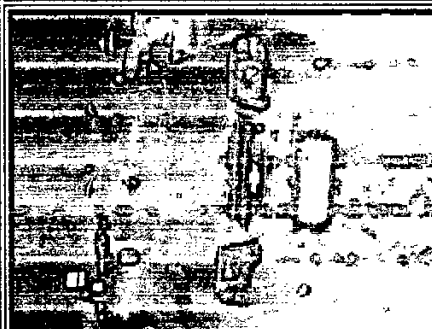


IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D843D7940620EB7166F243A24EE22D.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCÓLO Nº 19025378B01

V2 - Proprietário

Nome: LUCAS PINTO DE AGUIAR NETO
Email:
Endereço: SAO MIGUEL DO GOSTOSO-RN

CPF/CNPJ: 010.487.064-86
Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - FLAVIO AUGUSTO DA SILVA BARBOSA

V2C - Informações

Nome: FLAVIO AUGUSTO DA SILVA BARBOSA
CPF: 778.263.294-34
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 30/12/1970
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Ignorado

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: B
UF: RN
Observações CNH: A

Primeira habilitação: 20/05/1996
Vencimento da habilitação: 13/12/2020

Nº Registro: 03704670501
Motorista profissional: Não

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Sim
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: HERMES DE CASTRO SANTOS, 13, PINTOS, MOSSORO-RN
Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 19025378B01 e o número de controle D643D7940620E87166F243A24EE22D.

191





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 49065 /2019

Admissão: 13/05/2019 18:54:24

OK

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 40248 - ADRIANO BEZERRA CRISPIM (31 a 9 m 29 d)

Nascimento: 15/07/1987

Natural: MOSSORO, BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 706009877496945

CPF: 06434612486

Prof:

Mãe: ANTONIA AILMA BEZERRA DA SILVA

Pai: FRANCISCO CRISPIM DA SILVA

Logradouro: ANTONIO BEDEL, 400

CEP: 59630630

Bairro: RINCAO

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84.88300944

Compl:

PROTOCOLO
RECEBIDO

29 AGO 2019

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

TERRA DO SOL ADM.
E CORRETORA DE SEGS.

OBS: TRAZIDO PELO SAMU, SEM PROTOCOLO

Classificação:

PESO:

13/05/2019 18:50:07

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	120/80								

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 31 ANOS, SIC SOFREU ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO ESCORIAÇÕES LEVES.

Hora: 15:30

Paciente vítima de acidente de trânsito há 40min. Colisão moto-carro. Nega perda de consciência, nega náusea e vômitos, afirma uso de Capacete, nega ingestão de bebida alcoólica. Refere dor em hemitórax direito, nega dispnéia.

A - Vias aéreas permeáveis, sem ruídos

B - MV (+) em SIT, em apíces e base, sem RA, R2V

C - Hemodinamicamente estável, FC = 70

D - Glasgow 15, pupilas isocóricas e foto-reflexos

E - Externa + lesão petequial em região de hipocôndrio D.

Abdomen: Flácido, indolor, sem sinais de irritação peritoneal

Tórax: Expansibilidade presente e simétrica, levemente dolorosa à palpação em hemitórax D. Pulso estável, indolor.

Diagn. Inicial: Trauma torácico (fratura de costelas?).

PRESCRIÇÃO:

VIA

HORARIO

ASSINT.

① Dieta zero

② SF 0,9% 1500ml EV p/ 24h

③ Tilatril 40mg + ADR cv ager

④ Dipirona 500mg/ml, 2ml + 8ml de ADR cv 6/6h SN

⑤ Bromoprida 2ml + 18ml de ADR cv p/ 8h SN

⑥ Glicíto Rx de tórax, USG de abdômen

HB e HT seriado.

14/05/19 - 12:15 hs

Exames + Rx + USG anexa → OK.

Alta da cirurgia

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data:

/19.

Hr:

Médico:

(Assinar e)

*Gerado via SX por KLEBER RICARDO DE FRANCA BEZERRA. Impresso em 13 de Maio de 2019.

Carimbar)

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORO

SAME / ARQUIVO

mat. 150.343-0



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 08/01/2020 11:36:17

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811361770600000050362100

Número do documento: 20010811361770600000050362100

Num. 52200163 - Pág. 17

LABORATÓRIO DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
RUA PROJETADA, SN BAIRRO AEROPORTO - MOSSORÓ/RN

Paciente: ADRIANO BEZERRA CRISPIM
Origem: REPOUSO MASCULINO
Solicitante: CRM: 0/
Coleta em: 13/05/2019 21:20:22

Sexo: MASCULINO Idade: 31 a 10 m
Protocolo: 55592
Coleta Nº: 0013.0013

Material: Sangue total

HEMATOCRITO.....

Método: Automatizado :MICROS 60

38 %

Referências

Mulher 36,00 a 48,00
Homem 39,00 a 52,00

Material: Sangue total

HEMOGLOBINA.....

Método: Automatizado :MICROS 60

12,9 g/dL

Referências

Mulher 11,50 a 16,00
Homem 13,00 a 18,00

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ

Antônio Carlos R. Pereira
SAME / ARQUIVO

MMZ. 150-343-6



OSMEDITE VIEIRA DA SILVA JUNIOR

CRF/RN 1489

OS RESULTADOS DOS EXAMES LABORATORIAIS DEVEM SER INTERPRETADOS PELO (A) SEU (SUA) MÉDICO (A)



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SETOR DE ULTRA-SONOGRAFIA

PACIENTE: Adriano Bezerra Crispim

DATA: 14/05/2019

MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Valdemir

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL (FAST e - extendido)

Ausência de líquido livre nos recessos hepatorenal e esplenorenal, transições fígado-pulmão-diafragma e baço-pulmão-diafragma, retrovesical, janela pericárdica e ambos os hemitórax anteriores.

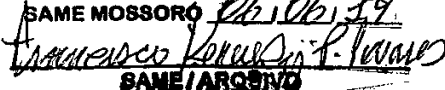
Órgãos e estruturas abdominais sólidas sem alterações ecográficas.

CONCLUSÃO:

- FAST-e negativo.

OK


Sonaly Belmizi Vasconcelos
CRM 5037

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 14.05.19

SAME / ARQSVG

mat. 150.343-0



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 014527101680
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CÔD. RENAVAM 01163959445 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

NOME
ADRIANO BEZERRA CRISPIM RODRIGUES

CPF / CNPJ 064.346.124-86 PLACA QGN4216

PLACA ANT / UP QGN4216 / RN CHASSI 9C2JB0100JR066479

ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/POP 110I ANO FAB. 2018 ANO MOD. 2018

CAP / POT / CIL 0CV/109 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA R\$ 0.00 VENC. COTA ÚNICA 14/05/2019 1º PAGO

FAIXA I.P.V.A 002891 3X PARCELAMENTO / COTAS R\$ 0.00 2º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 0.00 IOF (R\$) 0.00 PRÊMIO TOTAL (R\$) 0.00 DATA DE PAGAMENTO 22/04/2019

*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 45.441.789/0001-54
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
MOTOR: JB01E0J066437 PARA TRANSFERÊNCIA

MOSSORO/RN DATA 22/04/2019

Carlos Silvestre da Silva
Coordenador de Registro de Veículos
DETRAN-RN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 014527101680 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2019

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT. PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 CPF / CNPJ 064.346.124-86 PLACA QGN4216

RENAVAM 01163959445 MARCA / MODELO HONDA/POP 110I

ANO FAB. 2018 CAT. TARIF. 9 Nº CHASSI 9C2JB0100JR066479

PRÊMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$) DENAT-RN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.668/0001-04

PROTOCOLO
ECEBIDO
29 AGO 2019
ENVIADO PARA
CORRETORA DE SEGS.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 08/01/2020 11:36:17

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811361770600000050362100

Número do documento: 20010811361770600000050362100



(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190506505 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO BEZERRA CRISPIM RODRIGUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO ADRIANO BEZERRA CRISPIM RODRIGUES

CPF/CNPJ: 06434612486

Posição em 22-11-2019 15:01:01

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dLTWzEjr7shGDRHJ1kUHAQapi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4MX3xlyiny+dz4ey+kZj2Bo=)
14/09/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Gtzs9ELGUMHNck2g884HWQ=api_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4MX3xlyiny+dz4ey+kZj2Bo=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT





(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



22/11/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

› Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0800154-63.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.



Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 14 de janeiro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0800154-63.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.



Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 14 de janeiro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito

